



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N.º 3.101, DE 15 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Altera a Lei Municipal n.º 3.070/2018 e dá outras providências".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - O §2.º, do art. 14, da Lei Municipal n.º 3.070, de 22 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 15 (quinze) dias, a Família Acolhedora receberá subsídio financeiro de ½ (meio) salário mínimo. Se superior a 15 (quinze) dias, a Família Acolhedora receberá subsídio financeiro de 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 2.º - Fica acrescentado ao art. 14, da Lei Municipal n.º 3.070, de 22 de junho de 2018, o §3.º, o qual vigorará com a seguinte redação:

Nos casos excepcionais, com período pré-definido, o subsídio financeiro a ser pago a Família Acolhedora será proporcional ao tempo do acolhimento.

Art. 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 15 de Maio de 2019.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL